



REFORMA ANTECIPADA

REGIME ESPECIAL DE ACESSO ANTECIPADO
À PENSÃO DE VELHICE PARA CARREIRAS
CONTRIBUTIVAS MUITO LONGAS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

O que muda a partir de 1 de outubro de 2017?

A partir de 1 de outubro de 2017, os beneficiários com 60 ou mais anos de idade e com carreiras contributivas muito longas podem antecipar a reforma, sem qualquer penalização.

O que se considera uma carreira contributiva muito longa?

A lei considera como carreira contributiva muito longa os seguintes casos:

- Ter 48 anos ou mais de descontos
ou
- Ter 46 anos ou mais de descontos e, ao mesmo tempo, ter começado a descontar para a Segurança Social ou para a Caixa Geral de Aposentações antes dos 15 anos de idade.

Em qualquer uma destas situações e desde que tenha 60 ou mais anos de idade, pode requerer pensão de velhice não lhe sendo aplicado o fator de sustentabilidade nem a penalização por antecipação da idade de pensão de velhice.

Que anos de descontos contam para a carreira contributiva?

Para ter direito a este regime especial contam todos os anos com descontos para qualquer regime de proteção social, como a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações, o Regime Substitutivo dos Bancários, regimes de proteção social estrangeiros, entre outros.

Legislação

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2017 de 6 de outubro.